



# CONGRESSO NACIONAL

## SECRETARIA DE COMISSÕES SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 511**, ADOTADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 08 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIA DO FINANCIAMENTO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV, NO TRECHO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO - RJ E CAMPINAS - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

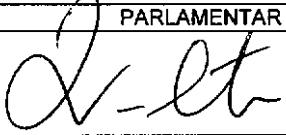
CONGRESSISTAS	EMENDA(S)
Senador ALVARO DIAS (PSDB)	004.
Deputado IVAN VALENTE (PSOL)	001, 002, 007.
Deputado PAULO BORNHAUSEN (DEM)	003.
Deputado VANDERLEI MACRIS (PSDB)	005, 006.

**TOTAL DE EMENDAS: 007**

**MPV - 511**

**00001**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 10/11/2010	proposição <b>Medida Provisória nº 511 / 2010</b>			
autor <b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b>		nº do prontuário		
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Fica revogado o Artigo 1º da Medida Provisória nº 511, de 2010.</p> <p><b>Justificação</b></p> <p>O art. 1º da Medida Provisória 511 permite que o governo federal – ou seja, o povo – aceite renegociar (ou seja, postergar) o recebimento da dívida do BNDES com a União.</p> <p>Diversas vezes o PSOL denunciou as Medidas Provisórias que permitiram ao governo federal emitir R\$ 180 bilhões em títulos da dívida interna – aos juros mais altos do mundo e prazos curtos – para obter recursos a serem emprestados ao BNDES – a juros bem mais baixos e prazos longos – para que este banco financiasse empresas em condições facilitadas. Quando a melhor alternativa para o país seria a redução das taxas de juros de toda a economia, obrigando o setor financeiro privado a financiar diretamente o setor produtivo a prazos longos e taxas de juros adequadas.</p> <p>Agora, o governo edita nova Medida Provisória, simplesmente permitindo que o BNDES renegocie o pagamento à União destes R\$ 180 bilhões, caso as empresas não paguem suas dívidas com o banco nas condições originalmente previstas.</p> <p>Ou seja: enquanto a dívida do governo com o setor financeiro tem de ser paga exatamente no prazo, ou até mesmo antecipadamente e com ágio (mesmo às custas do corte de gastos sociais e da limitação ao aumento do salário mínimo, aposentadorias, etc), a dívida das empresas e do BNDES com a União pode ser postergada.</p> <p>Portanto, apresentamos a presente emenda, que veda a renegociação das dívidas do BNDES com a União.</p>				
 <p>PARLAMENTAR</p>				

**MPV - 511**

**00002**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b> 10/11/2010	<b>proposição</b> <b>Medida Provisória nº 511 / 2010</b>
---------------------------	---

<b>Autor</b> <b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b>	<b>nº do prontuário</b>
--	-------------------------

<b>1</b> <input type="checkbox"/> Supressiva	<b>2.</b> <input type="checkbox"/> Substitutiva	<b>3.</b> <input type="checkbox"/> Modificativa	<b>4.</b> <input type="checkbox"/> Aditiva	<b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	---	--	--

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 511, de 2010.

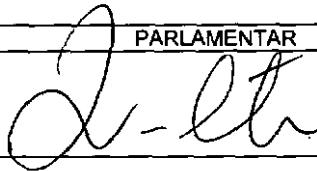
**Justificação**

Os artigos 2º e 3º da Medida Provisória 511 estabelecem grandes subsídios públicos ao projeto do Trem de Alta Velocidade (TAV) Rio de Janeiro – Campinas, incluindo o financiamento de R\$ 20 bilhões do BNDES – com garantia da União – e o subsídio de R\$ 5 bilhões para equalização de taxa de juros, caso a receita bruta do TAV dos primeiros 10 anos seja inferior à projetada pela ANTT, ou apresentada na proposta do vencedor da licitação.

Ou seja: o governo – isto é, o povo – irá subsidiar enormemente as empresas que construirão o TAV, que deveria ser bancado pela iniciativa privada. Ao mesmo tempo, o governo alega falta de recursos para aumentar significativamente o salário mínimo, aposentadorias, melhorar os transportes metropolitanos, e diversos outros gastos sociais.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que elimina os subsídios públicos à construção do TAV.

PARLAMENTAR



**MPV - 511**

**00003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b> 10/11/2010	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 511/2010			
<b>Autor:</b> Dep. Paulo Bornhausen – DEM/SC				
<b>Nº do prontuário</b>				
<b>1. [X]supressiva    2. [ ] substitutiva    3. [ ] modificativa    4. [ ] aditiva    5. [ ] substitutivo global</b>				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

Suprimam-se os arts. 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 511, de 05 de novembro de 2010.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos previstos nessa Medida Provisória poderão promover a desoneração fiscal dos contribuintes reconhecidamente pobres, na forma prevista no Projeto de Lei nº 7.435/2010, dando eficácia ao princípio constitucional da capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º, da Constituição Federal).

PARLAMENTAR

  
Dep. Paulo Bornhausen  
DEM/SP

MPV - 511

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
10/11/2010	Medida Provisória nº 511, de 5 de novembro de 2010.			
Autor	nº do prontuário			
Senador ALVARO DIAS	PSDB			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória nº 511, de 2010.

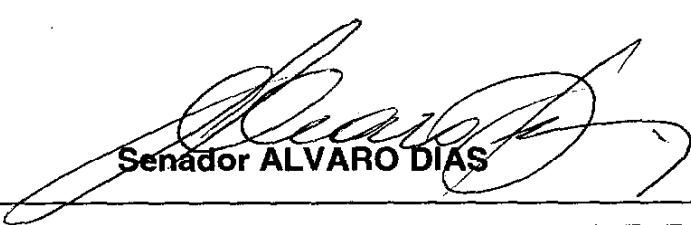
**JUSTIFICAÇÃO**

O fato de se prever já na Medida Provisória a concessão de subvenção econômica ao BNDES no valor de até R\$ 5 bilhões para compensar diferença na receita projetada mostra, na verdade, que o TAV é um empreendimento de alto risco.

Além do mais, a subvenção econômica explicitada na Medida Provisória, em seu artigo 3º, não estimula a busca da eficiência pelo concessionário privado que não se esforçará para tornar o empreendimento eficiente e rentável, na medida em que já está prevista no texto a compensação para eventuais frustrações sobre o retorno econômico-financeiro esperado.

Diante do exposto, sugiro a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2010.

  
Senador ALVARO DIAS

**MPV - 511**

**00005**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

	<b>proposição</b> <b>MP 511, de 5 de novembro de 2010</b>
--	--

	<b>autor</b> <b>Deputado Vanderlei Macris - PSDB</b>	<b>n.º do prontuário</b>
--	---	--------------------------

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa X    4.  aditiva    .  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

O art. 3º da MP 511, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica união autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, limitada a R\$ 1.500.000.000 (um e meio bilhão de reais), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento destinadas ao TAV referido no art. 2º.

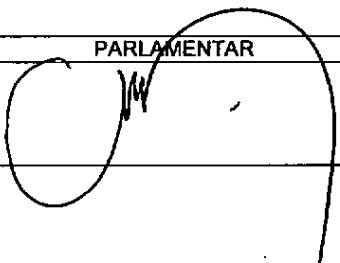
§ 1º A autorização de que trata o **caput** fica condicionada à verificação de que a receita bruta do TAV referido no art. 2º, entre o primeiro e o quinto ou entre o sexto e o décimo anos de operação, seja inferior àquela apresentada na proposta econômico-financeira do vencedor da licitação de concessão do TAV ou àquela projetada nos estudos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT em sede da referida licitação, o que for menor, devendo o Ministro da Fazenda encaminhar, ao final de cada semestre ao Congresso Nacional, relatório indicando o valor efetivamente subvenzionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receita e os valores que estão sendo efetivamente obtidos "

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Emenda é reduzir substancialmente o valor da subvenção que poderá ser concedida pela União ao BNDES, na operação de financiamento do TAV. Não faz o menor sentido se admitir um teto de subvenção de R\$ 5 bilhões, ou 25% do valor do financiamento, num momento no qual o próprio Governo já sinaliza com a necessidade de fazer ajustes importantes nas contas do setor público federal. Ademais, só se justifica iniciar um projeto da magnitude do TAV, dada as outras alternativas de transporte existente, caso se tenha razoável convicção de que o projeto será rentável e não dependerá de aportes de recursos significativos do

Tesouro Nacional, penalizando toda a sociedade brasileira. O que se constata é que aparentemente o Governo não tem essa certeza dado o montante elevado de recursos que poderão ser subvencionados. Além disto, a Emenda tem também o objetivo de garantir que o Congresso Nacional seja adequadamente informado no caso de ser necessária a concessão de subvenção.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'W', is enclosed within a large, roughly drawn circle. A vertical line extends downwards from the bottom right of the circle, ending in a small hook.

MPV - 511

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	MP 511, de 5 de novembro de 2010

	autor	
	Deputado Vanderlei Macris - PSD/SP	
		n.º do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa X	4. <input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º do art. 3º da MP 511, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A autorização de que trata o **caput** fica condicionada à verificação de que a receita bruta do TAV referido no art. 2º, entre o primeiro e o quinto ou entre o sexto e o décimo anos de operação, seja inferior àquela apresentada na proposta econômico-financeira do vencedor da licitação de concessão do TAV ou àquela projetada nos estudos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT em sede da referida licitação, o que for menor, devendo o **Ministro da Fazenda** encaminhar, ao final de cada semestre ao Congresso Nacional, relatório indicando o valor efetivamente subvencionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receita e os valores que estão sendo efetivamente obtidos “

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é garantir que o Congresso Nacional seja adequadamente informado no caso de ser necessária a concessão de subvenção, através de relatório indicando o valor efetivamente subvencionado e as razões técnicas e econômico-financeiras que levaram às divergências entre as projeções de receita e os valores que estão sendo efetivamente obtidos.

PARLAMENTAR

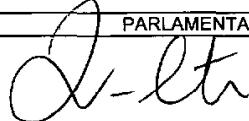
**MPV - 511**

**00007**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 10/11/2010	proposição <b>Medida Provisória nº 511 / 2010</b>			
Autor <b>Deputado Ivan Valente – PSOL/SP</b>		nº do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Ficam revogados os Artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 511, de 2010.</p>				
<b>Justificação</b>				
<p>Os artigos 4º e 5º da Medida Provisória 511 permitem que o governo federal – ou seja, o povo – aceite um calote de até R\$ 20 bilhões do BNDES.</p>				
<p>Diversas vezes o PSOL denunciou as Medidas Provisórias que permitiram ao governo federal emitir R\$ 180 bilhões em títulos da dívida interna – aos juros mais altos do mundo e prazos curtos – para obter recursos a serem emprestados ao BNDES – a juros bem mais baixos e prazos longos – para que este banco financiasse empresas em condições facilitadas. Quando a melhor alternativa para o país seria a redução das taxas de juros de toda a economia, obrigando o setor financeiro privado a financiar diretamente o setor produtivo a prazos longos e taxas de juros adequadas.</p>				
<p>Agora, o governo edita nova Medida Provisória, simplesmente permitindo que o BNDES não pague à União até R\$ 20 bilhões destes R\$ 180 bilhões, caso as empresas não paguem suas dívidas com o banco. Em suma: além de bancar as taxas de juros e prazos facilitados para as empresas, agora o governo federal (ou seja, o povo) poderá arcar também com parte expressiva do principal desta dívida. Portanto, esta Medida Provisória representa uma grande estatização de dívidas privadas, dado que o povo brasileiro continuará pagando a dívida original de R\$ 180 bilhões ao setor financeiro, às taxas de juros mais altas do mundo.</p>				
<p>Ou seja: enquanto a dívida do governo com o setor financeiro tem de ser paga exatamente no prazo, ou até mesmo antecipadamente e com ágio (mesmo às custas do corte de gastos sociais e da limitação ao aumento do salário mínimo, aposentadorias, etc), a dívida das empresas e do BNDES com a União não precisam ser pagas.</p>				
<p>Apesar da Medida Provisória prever que o BNDES tome posse das garantias dadas pelas empresas inadimplentes para poder pagar tais R\$ 20 bilhões à União, não há prazo definido para isso. Aliás, se as garantias dadas pelas empresas cobrissem integralmente os empréstimos, não haveria razão para esta vantagem adicional ao BNDES.</p>				
<p>Portanto, apresentamos a presente emenda, que veda o calote do BNDES à União.</p>				

PARLAMENTAR



Publicado no **DSF**, de 18/11/2010.